Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 953 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

Reajusta as remunerações dos servidores estatutários da Prefeitura e dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O reajuste dos valores das remunerações dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal será de 120% (cento e vinte por cento), incidente de uma só vez, a partir de 1º. de novembro de 1985.

§ 1º. O reajuste a que se refere este artigo abrange:

I - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo;

II - Os vencimentos dos cargos comissionados, denominados / DAS - Direção e Assessoramento Superior;

III - As gratificações de funções denominadas CAI - Chefia de Assistência Intermediária;

IV - Os proventos dos inativos;

V - Os vencimentos dos funcionários, ativos e inativos do Poder Legislativo.

§ 2º. O percentual a que se refere este artigo será calculado com base nos valores nominais percebidos em outubro de 1985.

Art. 2º. - É concedido ao servidor estatutário da Prefeitura/ e Câmara Municipal o 13º vencimento pago de uma só vez no mês de dezembro de cada exercício, calculado sobre a parte liquida da respectiva remuneração do funcionário ativo e inativo.

§ Único - O 13º vencimento será concedido em razão de 1/12 / (um doze avos) por mês de efetivo exercício do servidor estatutário no ano correspondente a sua concessão.

Art. 3º. Fica criado junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura o cargo comissionado de Assistente Jurídico, remunerado pelo / índice DAS-3.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º. - Os recursos para atender os encargos decorrentes deste Lei correrão a conta das dotações próprias do vigente Orçamento, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, as dotações de pessoal e as decorrentes do pagamento da assistência e previdência do servidor estatutário, que se fizerem necessárias.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º. de/ novembro de 1985.

Art. 6º. - Fica derrogado o artigo 6º. da Lei nº. 930, de 16 de janeiro de 1985 e revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 21 de Novembro de 1985

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
- Prefeito Municipal -